



REGIMENTO INTERNO

Curso de Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional – PROFIAP/UFJF

Título I – CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Artigo 1º - O Curso de Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional (PROFIAP/UFJF) da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis (FACC), será regido pelo presente Regimento, além dos seguintes dispositivos:

- Regimento Geral da UFJF;
- Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFJF;
- Regulamento do Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional (PROFIAP)
- Normas Acadêmicas do PROFIAP.

Artigo 2º - O Curso de Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional (PROFIAP/UFJF), capacitar profissionais para o exercício da prática administrativa avançada nas organizações públicas, contribuir para aumentar a produtividade e a efetividade das organizações públicas e disponibilizar instrumentos, modelos e metodologias que sirvam de referência para a melhoria da gestão pública.

Título II – ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Artigo 3º - A estrutura curricular do PROFIAP, tem como objetivo atender a área de concentração e às linhas de pesquisa do referido curso, organizada em disciplinas, as quais são determinadas por este Regimento.

Artigo 4º - As disciplinas do PROFIAP poderão ser ministradas sob a forma de seminário, discussão em grupo, aulas expositivas, trabalhos empíricos ou outros procedimentos didáticos peculiares a cada disciplina ministrada. Parte das atividades poderá, a critério de cada professor, acontecer na modalidade à distância observando que a carga horária presencial não seja inferior a 50% da carga horária total de cada disciplina.

Artigo 5º - A estrutura curricular do PROFIAP prevê 480h de atividades didáticas, correspondentes a 32 créditos, englobando 24 créditos em disciplinas obrigatórias, correspondentes a 360 horas, 8 créditos em disciplinas optativas correspondentes a 32 horas, e o Trabalho de Conclusão Final (TCF).

§ único. Cada crédito de disciplina do PROFIAP equivale a exatas 15 horas de atividades didáticas.

Artigo 6º – O discente deverá comprovar proficiência em língua estrangeira. A aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira deverá ocorrer até o 18º mês, inclusive, da entrada do

aluno no curso. Constará de uma prova de Inglês, baseada em leitura e interpretação de texto que se refere a conteúdo da Administração Pública

§único. Poderá ser usada como comprovação de proficiência em língua estrangeira os resultados dos exames de proficiência em idioma estrangeiro, um dos certificados a seguir relacionados: a) FCE – First Certificate in English (University of Cambridge – GB); b) CAE – Certificate of Advanced English (University of Cambridge – GB); c) CPE – Certificate of Proficiency in English (University of Cambridge – GB); d) TOEFL – Test of English as a Foreign Language: Paper Based Test com no mínimo 550 pontos, ou, Computer Based Test com 213 pontos no mínimo, ou, Internet Based Test, com no mínimo 80 pontos; e) GRE – Graduate Record Examination; f) TOEIC – Test of English for International Communication, com no mínimo 605 pontos; g) IELTS – International English Language Testing System – British Council, overall band, com no mínimo 6,0 pontos; h) Certificação de Teste de proficiência em língua estrangeira (inglês) formulado e aplicado por Instituição Federal de Ensino Superior (teste de línguas), com a nota mínima de 8,0 (oito) no total de 10,0 (dez) pontos, ou caso este exame seja dado em percentual, 80% (oitenta por cento) caso o teste tenha como total 100% (cem por cento); i) Teste de inglês incluído no Teste Anpad igual ou superior a 50%.

Artigo 7º - À obtenção do título de Mestre estão condicionadas as seguintes etapas obrigatórias relativas ao **Trabalho de Conclusão Final – TCF**:

I – Apresentação do projeto de TCF em *seminário de Projetos de TCF*.

II – *Exame de qualificação de Projeto de Dissertação de Mestrado - TCF*.

III – *Defesa da dissertação de mestrado*.

§1º. O Seminário de Projetos de TCF, é uma atividade obrigatória, a ser realizada mediante agendamento de apresentação comunicada pela coordenação e vice coordenação do PROFIAP, com anuência do Professor orientador, em período anterior à defesa do projeto de qualificação de mestrado. Tal Seminário tem como objetivo discutir entre discentes e docentes as pesquisas e projetos que serão transformados em Dissertação, no sentido de trocar conhecimentos e ajudar os discentes nas suas qualificações.

Artigo 8º - O exame de qualificação de mestrado terá os procedimentos e critérios estabelecidos por Comissão Examinadora instituída pelo Colegiado do Programa, compreendendo a apresentação pelo aluno de um projeto de Dissertação.

§ 1º - O Exame de Qualificação de Projeto de Dissertação de Mestrado - TCF é obrigatório e deverá ser realizado ao final do quarto bimestre letivo.

§ 2º - A Comissão Examinadora atribuirá ao aluno uma das seguintes menções: aprovado ou reprovado.

Artigo 9º - A dissertação de mestrado deverá consistir de um Plano de Ação, elaborado conforme as orientações gerais do Colegiado do Programa, a ser apresentado perante uma banca examinadora

composta por seu orientador e dois docentes ou por seus suplentes, aprovados pelo Colegiado do Programa.

I - A banca examinadora será composta do orientador da dissertação, um docente do quadro de docentes do Programa, e um docente externo, que não pertença ao Programa.

II - O aluno deverá defender sua dissertação ao final de 24 meses de curso a contar do início do seu 1º período letivo.

Artigo 10º - A banca examinadora de defesa de dissertação atribuirá à dissertação de Mestrado umas das seguintes menções: aprovado, aprovado condicionalmente e reprovado.

Parágrafo Único - Os discentes aprovados condicionalmente terão um prazo de 60 dias para entregar ao seu orientador a dissertação incorporando as sugestões indicadas pela banca examinadora.

Artigo 11º - A apresentação da dissertação deve ser feita em 4 (quatro) vias.

Artigo 12º - As disciplinas do PROFIAP serão ofertadas em períodos letivos bimestrais, totalizando 8 (oito) bimestres de curso, respeitando os 24 (vinte e quatro) meses de duração total do referido curso.

Artigo 13º - O discente do PROFIAP para ter direito ao título de Mestre em Administração, deverá ter apresentado o projeto de TCF no seminário de projeto, ter sido aprovado no Exame de Qualificação de mestrado, na Defesa de Dissertação de Mestrado, ter totalizado os 32 créditos exigidos nas atividades didáticas, ter sido aprovado no Exame nacional de Qualificação e ter comprovado proficiência em língua estrangeira.

Artigo 14º - Incluindo a defesa do Trabalho de Conclusão Final - TCF, o discente integrante ao PROFIAP deverá ter integralizado o curso em no mínimo 12 (doze) meses, ou no máximo em 24 (vinte e quatro) meses, facultada a prorrogação por 06 (seis) meses para casos excepcionais, não se incluindo nesta contagem qualquer trancamento de matrícula que tenha ocorrido. Tais casos excepcionais de prorrogação, devem ser justificados pelo orientador e aprovados pelo Colegiado do PROFIAP.

Artigo 15º - Até o final do terceiro trimestre, o discente do PROFIAP deverá registrar o seu Seminário de Dissertação e seu Projeto de Qualificação junto à Secretaria do PROFIAP, sob a supervisão do Professor orientador.

Artigo 16º - Até o final do quinto trimestre, o discente do PROFIAP deverá registrar o seu Projeto de Dissertação junto à Secretaria do PROFIAP, sob a supervisão do Professor orientador.

Artigo 17º - A contagem de tempo de permanência do discente no PROFIAP ocorrerá levando-se em conta o período entre a matrícula original e a defesa final da Dissertação de Mestrado, independentemente dos interregnos.



Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF
Faculdade de Administração e Ciências Contábeis - FACC
Programa de Pós-Graduação em Administração Pública -
PROFIAP



Artigo 18º - A avaliação do rendimento acadêmico que constará do Histórico Escolar, atendendo ao presente Regimento e ao atual Regimento Geral da pós-graduação *stricto sensu* da PROPG da UFJF, será expressa em notas e conceitos, atendendo a seguinte escala:

- I- Nota de 90 a 100: refere-se ao conceito A (excelente);
- II- Nota de 80 a 89: refere-se ao conceito B (bom);
- III- Nota de 70 a 79: refere-se ao conceito C (regular);
- IV- Nota abaixo de 70: refere-se ao conceito R (reprovado).

§1º. Além da reprovação por nota, será considerado reprovado, para todos os efeitos previstos neste Regimento, o discente que não alcançar frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) em cada disciplina em que estiver matriculado.

§2º. O conceito R será computado no cálculo do Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) enquanto outro rendimento não for atribuído à disciplina repetida.

Artigo 19º - Poderão ser atribuídos, além dos estabelecidos no artigo 15º, os seguintes conceitos, estabelecidos de acordo com a Coordenadoria de Assuntos e Registros Acadêmicos/UFJF, que também constarão do Histórico Escolar do discente, referentes a situações específicas, conforme a seguir:

- I- Conceito incompleto (I)
- II- Cancelamento de inscrição em disciplina (J)
- III Trancamento de matrícula (K)
- IV- Conceito desistência do curso (L)

§ único - O conceito incompleto (I) se transformará em reprovado (R), caso as avaliações previstas não tenham sido completadas pelo discente e caso novo conceito não lhe tenha sido atribuído até o final do próximo período letivo de estudo.

Artigo 20º - Será reprovado na disciplina o discente que tiver frequência mínima de 75% da carga horária presencial de cada disciplina.

Artigo 21º - Será considerado jubilado, para todos os efeitos previstos no presente Regimento, o discente que:

- I- Abandonar o PROFIAP.
- II- For reprovado em 02 (duas) disciplinas cursadas no trimestre.
- III- for reprovado 02 (duas) vezes em uma mesma disciplina.

IV- Ultrapassar os prazos máximos estabelecidos pelo presente Regimento para a Defesa de Qualificação e de Dissertação.

V- For reprovado na segunda oportunidade no exame de avaliação do Projeto de Qualificação e Dissertação.

VI- Cometer falta grave que resulte em prejuízo do PROFIAP ou da UFJF.

VII- Incurrir em plágio em quaisquer escritos submetidos ou não às atividades didático-pedagógicas do PROFIAP.

Título III - COLEGIADO DO PROFIAP

Artigo 22º - A Coordenação do PROFIAP, a qual inclui o PROFIAP, será exercida por um Colegiado, presidido por um Coordenador, e constituído de:

I- Todos os Professores permanentes que integram o PROFIAP;

II- Por 01 (um) Coordenador e 01 (um) Vice Coordenador, eleitos pelos Professores que compõem o PROFIAP.

III- Por 01 (um) representante discente, eleito pelos discentes do PROFIAP, em eleição convocada e presidida pelo coordenador do PROFIAP, com mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução.

III- Por 01 (um) Técnico Administrativo (TAE), responsável pela secretaria do PROFIAP.

§ único - O Coordenador e o Vice Coordenador do Colegiado do PROFIAP, terão mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução.

Artigo 23º - O Colegiado do PROFIAP deverá se reunir ordinariamente 01 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do coordenador.

Artigo 24º - O Colegiado do PROFIAP reunir-se-á com a presença da maioria simples de seus membros.

§1º. As reuniões do Colegiado do PROFIAP serão convocadas pelo Coordenador, ou em caso específico pelo Vice Coordenador, por iniciativa própria ou mediante pedido de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 2º. As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de dois dias úteis, por e-mail, salvo em caso de urgência, quando o prazo de convocação poderá ser reduzido.

§ 3º. Nas deliberações do Colegiado do PROFIAP, o Coordenador terá o voto ordinário e, também, o voto de desempate.

§ 4º. De cada reunião do Colegiado do PROFIAP, lavrar-se-á ata pelo secretário do PROFIAP, que será discutida e aprovada e, após aprovação, assinada pelos membros presentes.



Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF
Faculdade de Administração e Ciências Contábeis - FACC
Programa de Pós-Graduação em Administração Pública -
PROFIAP



Artigo 25º - São atribuições do Colegiado do PROFIAP:

I – Eleger, dentre os membros do corpo Professor permanente, por maioria absoluta, o coordenador e seu vice, por um período de 03 (três) anos, permitindo 01 (uma) única recondução.

II – Orientar e coordenar todas as atividades do PROFIAP.

III – Propor aos Chefes de Departamento e ao Diretor da Unidade as medidas necessárias ao bom andamento do programa.

IV – Fazer o planejamento orçamentário do programa e estabelecer critério para alocação dos recursos.

V – Homologar os resultados finais dos exames de seleção, constantes do relatório da respectiva banca examinadora.

VI – Estabelecer as normas dos cursos e suas alterações.

VII – Elaborar o calendário das atividades dos cursos.

VIII – Aprovar a oferta de disciplinas dos cursos.

IX – Decidir questões referentes à matrícula, trancamento parcial ou total, bem como representações e recursos que lhe forem dirigidos.

X – Apreciar, diretamente ou por meio de comissão especial, todo o projeto de pesquisa que vise à elaboração de dissertação.

XI – Designar banca examinadora para o exame defesa de dissertação, preferencialmente por indicação do Professor orientador.

XII – Estabelecer procedimentos que assegurem ao aluno efetiva orientação acadêmica.

XIII - Designar os integrantes da banca examinadora do exame de avaliação do Projeto de Qualificação.

XIV - Designar os integrantes da banca examinadora da defesa da Dissertação.

XV - Aprovar propostas e planos do coordenador do PROFIAP para a política acadêmica, financeira e administrativa do PROFIAP.

XVI - Aprovar relatórios apresentados pelo coordenador do PROFIAP.

XVII – Exercer outras atribuições estabelecidas neste regulamento e nas normas gerais de pós-graduação da UFJ.

XVIII – Zelar pela observância deste regulamento e de outras normas elaboradas por ele próprio, ou por órgão competente.

XIX - Deliberar sobre os casos omissos e/ou excepcionais no presente Regimento.

Artigo 26º - Compete ao Coordenador do PROFIAP:

I- Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do PROFIAP.

II- Coordenar as atividades do PROFIAP em consonância com o presente Regimento e com as normas pertinentes da UFJF.

III- Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do PROFIAP.

IV- Encaminhar ao Coordenador do Departamento de Assuntos e Registros Acadêmicos da UFJF (CDARA), o calendário das principais atividades escolares do PROFIAP, representado pelos cursos por ele oferecidos, referentes a cada ano, e outras informações solicitadas.

V- Encaminhar à Coordenação de Pós-Graduação da UFJF, relatórios e informações sobre as atividades do PROFIAP.

VI- Encaminhar aos órgãos competentes sugestões, propostas e outros expedientes de interesse do PROFIAP e, ainda devidamente instruídos, os recursos interpostos das decisões do seu Colegiado.

VII- Organizar o relatório para o processo de avaliação do PROFIAP e de renovação de seu credenciamento.

VIII – Representar ou indicar representante do PROFIAP em fóruns e comissões.

IX- Representar o PROFIAP no Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa da UFJF.

X – Conduzir o processo de eleições de Coordenador e Vice coordenador do PROFIAP.

XI- Exercer outras atribuições definidas neste Regimento.

§1º. O mandato do coordenador e do vice coordenador é de 03 (três) anos, permitida 01 (uma) recondução.

§2. Vacante o cargo de coordenador, o vice coordenador assumirá suas funções até a realização de novas eleições, a serem efetivadas no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da vacância.

§3. O PROFIAP disporá de uma secretaria própria, subordinada ao coordenador, para centralizar o expediente e os registros que se fizerem necessários à execução das suas atividades.

Artigo 27º - O corpo Professor do PROFIAP será ser composto pelas seguintes categorias de professores doutores ou equivalente:

I- Pelos professores lotados no Departamento de Ciências Administrativas (CAD) e Departamento de Finanças e Controladoria (FIN), da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis (FACC) da UFJF.

II- Pelos professores lotados em outros departamentos da UFJF.

III- Pelos professores lotados em departamentos de outras Instituições de Ensino Superior e/ou pesquisa.

Artigo 28º - Os professores definidos no **Artigo 27º** serão classificados nas categorias de permanente, colaborador e visitante, sendo que a definição de cada uma destas obedecerá aos critérios definidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (CAPES).

Artigo 29º - O ingresso de professores no PROFIAP poderá se efetivar em linhas de pesquisa aprovadas pelo colegiado.

§ único - A proposta de ingresso do professor ao PROFIAP deverá ser justificada com base em projeto de trabalho apresentado pelo professor.

Artigo 30º - O professor candidato a ingressar no PROFIAP deverá:

I – Ter Título de Doutor.

II – Comprovar produção acadêmica relacionada com linha de pesquisa à qual está se candidatando, por meio de publicações em periódicos com corpo editorial e classificados no QUALIS CAPES, e/ou livros, e/ou artigos completos publicados em Anais de âmbitos nacional e/ou internacional.

III – Estar desenvolvendo um projeto de pesquisa vinculado à linha de pesquisa.

§ único - Para efeitos de credenciamento, a pontuação referente à produção acadêmica presente no item II deverá ser igual ou maior à média de publicação do triênio anterior ao pedido de credenciamento, de acordo com os critérios vigentes na CAPES. Tal produção deve constar do currículo Lattes do referido professor.

Artigo 31º - A permanência dos Professores, *na categoria Permanente do PROFIAP*, será avaliada a cada 6 anos.

§1º. Para ter sua permanência aprovada pelo Colegiado do PROFIAP, o Professor deve satisfazer, nos seis anos anteriores, no mínimo as seguintes condições:

I – Ter publicado, sobre tema de sua linha de pesquisa, artigos em periódicos com corpo editorial e classificados no QUALIS da CAPES, capítulos de livros, livros, trabalhos em anais de congresso, desde que tais publicações tenham proporcionado pontuação, no quesito Publicações, inferior à pontuação média dos programas de Pós-Graduação em Administração divulgada pela Comissão da Área de Administração da CAPES.

II – Estar orientando ou ter orientado pelo menos um aluno do PROFIAP.

III – Participar de projeto de pesquisa do PROFIAP.

IV – Ter ministrado, individualmente ou em grupo, pelos menos uma disciplina do PROFIAP.

V – Ter vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, e consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrar em uma das seguintes condições especiais:

a) receber bolsa de fixação de Professores ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento.

b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, ter firmado com a instituição termo de compromisso de participação como Professor do PROFIAP.

c) ter sido cedido pela instituição de origem, tendo em vista permissão do departamento, para atuar como Professor do PROFIAP.

VI – Manter regime de dedicação integral à instituição, caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho.

VII – Manter atualizado, a cada trimestre letivo, o seu Currículo Lattes salvo na base do CNPq.

§2º. A critério do PROFIAP, enquadrar-se-á como Professor permanente o Professor que não atender ao estabelecido pelo inciso IV do caput deste artigo devido à não alocação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

§3º. A estabilidade de Professores permanentes do PROFIAP será objeto de acompanhamento e avaliação sistemáticos pela Capes, sendo requerido das instituições, justificar as ocorrências de credenciamentos e descredenciamentos de integrantes dessa categoria verificadas de um ano para outro.

Artigo 32º - A permanência dos professores, **na categoria Colaborador do PROFIAP**, será avaliada a cada 6 anos, e estará sujeita à obtenção de pontuação, no quesito Publicações, inferior à pontuação média dos programas de Pós-Graduação em Administração divulgada pela Comissão da Área de Administração da CAPES. Integram a categoria os demais membros do corpo Professor do PROFIAP que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como Professores permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§1º. A transferência de professores da categoria Colaborador para a categoria Permanente estará sujeita aos limites mínimo e máximo de professores na categoria Permanente exigido pela CAPES e acontecerá em ordem decrescente de pontuação.

§2º. O número máximo de Professores Colaboradores será determinado pelo coeficiente muito bom da razão entre Professores permanentes e Professores colaboradores estabelecidos pela Comissão de Área de Administração da CAPES.

Artigo 33º - Integram a *categoria de Professores visitantes* os Professores ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PROFIAP, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

§ único. Enquadram-se como visitantes os Professores que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no PROFIAP viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

Artigo 34º - O Colegiado do PROFIAP solicitará à coordenação do PROFIAP o desligamento dos professores que não tiverem sua permanência em qualquer das três categorias de professores aprovado.

§1º. Professores que não atenderem à exigência mínima prevista no artigo 27º serão descredenciados da categoria Permanente e transferidos para a categoria Colaborador. Tal descredenciamento estará sujeito ao limite mínimo de professores na categoria Permanente exigido pela CAPES e acontecerá em ordem crescente de pontuação.

§2º. O descredenciamento de Professores Colaboradores do PROFIAP estará sujeito ao limite mínimo da razão entre professores permanentes e colaboradores exigidos pela CAPES e acontecerá em ordem crescente de pontuação.

§3º. Os professores desligados do PROFIAP poderão continuar com as suas atividades de orientação até a conclusão das dissertações sob a sua orientação.

§ 4º. O professor desligado do PROFIAP poderá solicitar novo ingresso após o prazo de um ano, contados da data de desligamento.

Artigo 35º – Somente poderão orientar dissertações de mestrado os professores permanentes credenciados pelo Colegiado de Curso, conforme artigo 27º e suas respectivas regulamentações.

Artigo 36º - Cada professor poderá assumir, simultaneamente, a orientação de até 3 (três) Dissertações, limite que poderá ser ultrapassado temporariamente, em casos excepcionais aprovados pelo Colegiado do PROFIAP.

Artigo 37º - Compete ao professor orientador:

I- Orientar o discente na organização do seu plano de estudos, bem como assisti-lo em sua formação durante o PROFIAP.

II- Prestar assistência ao discente na execução de seu Projeto de Dissertação.

III- Escolher, em caso de necessidade e de comum acordo com o discente, um co-orientador, o qual deverá ser aprovado pelo Colegiado do PROFIAP.

IV- Informar o Colegiado do PROFIAP a respeito do desenvolvimento da pesquisa e redação da Dissertação.

V- Presidir a comissão examinadora do discente, por ocasião do exame de avaliação de seu Projeto de Dissertação.

VI- Presidir a banca examinadora do discente, por ocasião da defesa da Dissertação.

Artigo 38º - Poderão ser co-orientadores de Dissertação de Mestrado os professores doutores ou equivalente, lotados na UFJF, bem como professores de outras instituições nacionais e internacionais, legalmente constituídas.

§ 1º. A aprovação prévia da co-orientação caberá ao Colegiado do PROFIAP e será baseada na aderência entre o tema da Dissertação e a área de atuação do candidato a co-orientador, averiguada a partir de consulta ao Curriculum Vitae, disponível na Plataforma Lattes do mesmo.

§2º. O professor co-orientador estará sujeito às mesmas obrigações do professor orientador.

§3º. Cada professor poderá assumir, simultaneamente, a co-orientação de até 02 (duas) Dissertações, limite que poderá ser ultrapassado temporariamente, em casos excepcionais aprovados pelo Colegiado do PROFIAP.

Artigo 39º - Até a data de matrícula do quarto trimestre letivo para o Mestrado, o Colegiado do PROFIAP deverá aprovar a indicação dos orientadores de todos os discentes admitidos na seleção anterior.

§ único - O Colegiado do PROFIAP poderá decidir pela substituição do professor orientador, mediante requerimento do Professor ou discente.

Título V - ADMISSÃO E SELEÇÃO DE DISCENTES

Artigo 40º - Poderão candidatar-se ao PROFIAP os portadores de diploma de curso superior reconhecido, com graduação em nível de bacharelado ou licenciatura plena, os portadores de diploma cursos reconhecidos e credenciados pelo Ministério da Educação (MEC).

Artigo 41º- A admissão de discentes ao PROFIAP se dá por meio de um Exame Nacional de Acesso

§ 1º - O Exame Nacional de Acesso consiste num único exame, realizado pelo menos uma vez por ano, simultaneamente, nas Instituições Associadas, tomando como base a nota do Teste ANPAD.

§ 2º - Para os candidatos que realizaram mais de um Teste ANPAD, dentro da validade de dois anos, será considerada a maior nota geral para efeito do cálculo.

§ 3º - As normas de realização do Exame Nacional de Acesso, incluindo os requisitos para inscrição, os horários e locais de aplicação do exame, o número de vagas em cada Instituição Associada, e os critérios de correção são definidos por edital.

§ 4º - A seleção dos discentes aprovados se dá pela classificação dos candidatos no Exame Nacional de Acesso, consideradas separadamente as ofertas de vagas na UFJF, até o limite do número de vagas oferecidas pela UFJF.

Título VI - MATRÍCULA

Artigo 42º - Os candidatos habilitados, conforme seleção específica para discente regular, poderão ser matriculados no PROFIAP, mediante requerimento ao coordenador, protocolado na Secretaria de Pós-Graduação, dentro do prazo estabelecido pelo calendário acadêmico,

Artigo 43º - A cada bimestre letivo, o discente deverá realizar sua matrícula em disciplinas do PROFIAP, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico, sendo que o discente que não se matricular em nenhuma disciplina e não solicitar trancamento de matrícula será considerado desistente.

Artigo 44º - Dentro do primeiro terço do período letivo, o discente poderá requerer trancamento parcial e matrícula, tendo por objeto 01 (uma) ou mais disciplinas matriculadas, mediante parecer favorável de seu orientador e/ou aprovação do Colegiado do PROFIAP.

§ 1º. Apenas por 02 (duas) vezes será concedido trancamento parcial de matrícula em uma disciplina.

§2º. O trancamento parcial da matrícula será registrado pela Secretaria do PROFIAP e comunicado ao CDARA.

Artigo 45º - Apenas excepcionalmente, com base em motivos relevantes e mediante parecer favorável do orientador e aprovação do Colegiado do PROFIAP, será concedido trancamento integral das disciplinas, desde que por até 02 (dois) períodos letivos.

Título VIII - DO EXAME DE AVALIAÇÃO DO PROJETO DE QUALIFICAÇÃO DE DISSERTAÇÃO DO MESTRADO

Artigo 46º - O grau de desenvolvimento do discente, no tema escolhido como objeto de sua Dissertação, será avaliado por meio de um exame de qualificação de Projeto de Dissertação de Mestrado, realizado por Comissão constituída pelo orientador do discente e por mais 02 (dois) membros do corpo docente do PROFIAP, e em casos específicos, por 01 (um) membro externo convidado do PROFIAP indicado pelo orientador e designados pelo Colegiado do PROFIAP.

Artigo 47º - O *Exame de qualificação de Projeto de Dissertação de Mestrado – TCF* se fará por meio da análise por relatório escrito (Projeto de Dissertação - TCF) apresentado pelo discente e de apresentação oral para a Comissão, a qual realizará questionamentos e sugestões conforme necessidades.

§ 1º. O Projeto de Dissertação de mestrado - TCF deverá ser entregue com, no mínimo, 14 (quatorze) dias de antecedência em relação à data prevista para seu exame de avaliação, em 03 (três) vias impressas e encadernadas.

§ 2º. A elaboração e apresentação do Projeto de Qualificação de Dissertação do Mestrado - TCF submetido a exame deverão observar as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), além das diretrizes específicas aprovadas pelo Colegiado PROFIAP.

Artigo 48º - O exame de avaliação do Projeto de Qualificação de Dissertação do Mestrado - TCF deverá ser realizado obrigatoriamente até o final do quarto bimestre letivo do curso, podendo o Colegiado de PROFIAP ampliar o prazo em até 02 (dois) meses, mediante requerimento justificado do discente interessado, acompanhado de parecer do orientador.

Artigo 49º - O resultado do exame será registrado pela secretaria do PROFIAP, podendo a Comissão deliberar:

I- Pela aprovação do candidato.

II- Por novo exame de avaliação do Projeto de Qualificação de Dissertação do Mestrado - TCF, devendo o candidato apresentar novo projeto.

III- Pela reprovação do candidato.

§ 1º. Em caso de deliberação por novo exame de avaliação do Projeto de Qualificação de Dissertação do Mestrado - TCF, a data será marcada pela Comissão dentro do prazo máximo de 03 (três) meses após o primeiro exame, não podendo ser concedida nova oportunidade de exame.

§ 2º. Em caso de reprovação no exame de avaliação do Projeto de Qualificação de Dissertação do Mestrado, o discente será excluído do PROFIAP.

Título IX – DEFESA DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO - TCF

Artigo 50º- A Dissertação de mestrado será baseada em um plano de ação elaborado sob a supervisão de um professor orientador, devendo demonstrar capacidade de sistematização do autor, seu domínio do tema e da metodologia científica adequada.

Artigo 51º- O discente deverá entregar à Secretaria do PROFIAP, dentro do prazo previsto para integralização, sua Dissertação visando à obtenção do título de Mestre em Administração, em 05 (cinco) vias impressas no caso do Mestrado, acompanhadas de requerimento ao Colegiado do PROFIAP solicitando a defesa de seu trabalho.



§ 1º. A Dissertação deverá ser entregue com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data prevista para sua defesa.

§ 2º. Fica responsável pelo prosseguimento do processo junto ao periódico o autor discente bem como o orientador.

Artigo 52º - A elaboração e apresentação das dissertações submetida a defesa deverá observar as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), além das diretrizes específicas aprovadas pelo Colegiado do PROFIAP.

Artigo 53º - O Colegiado do PROFIAP indicará a banca examinadora da Dissertação a ser composta por 03 (três) professores com o título de Doutor ou equivalente, devendo ser 01 (um) deles o orientador do discente e ao menos 01 (um) dos membros ser externo ao quadro de pessoal da UFJF.

§1º. Estando o orientador impossibilitado de participar da defesa da Dissertação o Colegiado do PROFIAP designará um substituto.

§2º. O Colegiado do PROFIAP designará também suplentes, devendo 01 (um) ser externo ao quadro de pessoal da UFJF.

Artigo 54º - A defesa da Dissertação obedecerá ao seguinte roteiro:

I - Apresentação pelo discente, com a duração máxima de 20 (vinte) minutos.

II - Arguição do discente pelos membros da banca, reservado o tempo máximo de 20 (vinte) minutos a cada um.

III - Resposta do discente a cada examinador, com a duração de no máximo 10 (dez) minutos para cada resposta.

Artigo 55º - Cada examinador, individual e separadamente, fará sua avaliação da Dissertação apresentada pelo discente, expressa de acordo com os conceitos definidos no presente Regimento, sendo considerado aprovado o discente que obtiver, como média, conceito igual ou superior a "C".

§ único - A critério da banca examinadora, a Dissertação de excepcional qualidade poderá receber a atribuição "Com Louvor".

Artigo 56º - Será lavrada ata da sessão de defesa da Dissertação, que será encaminhada, após aprovação pelo Colegiado do PROFIAP, para homologação pelos órgãos competentes da UFJF.

Título X - CONCESSÃO DO GRAU ACADÊMICO

Artigo 57º - O discente que for jubilado nos termos do presente Regimento não fará jus ao grau de Mestre em Administração.



Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF
Faculdade de Administração e Ciências Contábeis - FACC
Programa de Pós-Graduação em Administração Pública -
PROFIAP



Artigo 58° - O discente que obtiver aprovação conforme o disposto no **Artigo 55°** do presente Regimento e em todas as disciplinas constantes de seu Histórico Escolar, além de ter cumprido todas as exigências do Regimento, estará habilitado ao grau de Mestre em Administração a ser concedido pela UFJF.

§ único - o aluno fará jus ao grau de Mestre em Administração Pública, desde que entregue à secretaria do PROFIAP 04 (quatro) exemplares da dissertação impressas e 01 (uma) em formato eletrônico, revisadas e corrigidas conforme indicação da banca, sob a supervisão do orientador, e devidamente encadernadas em capa dura.

Artigo 59° - Será expedido o diploma de Mestre apenas quando o Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa homologar a ata da banca examinadora, aprovada pelo Colegiado do PROFIAP.

Título XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 60° - O discente realizará o Curso de Mestrado em Administração em Rede - PROFIAP sob o regime em vigor na ocasião da matrícula, desde que ela não tenha sido trancada ou cancelada, ficando o discente sujeito ao regime vigente na ocasião de re-matrícula.

Artigo 61° - Os registros dos atos administrativos e acadêmicos referentes ao PROFIAP constituem o Arquivo do PROFIAP, devendo ser objeto de gestão documental apropriada, sob a responsabilidade do coordenador do PROFIAP, que se responsabilizará também pela conservação e preservação dos documentos de valor permanente.

Artigo 62° - Os casos omissos no presente Regimento serão objeto de resolução do Colegiado do PROFIAP.

Artigo 63° - O presente Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelos órgãos competentes da UFJF.